



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 56/2020

SEI N.º 0008892-73.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA AS ELEIÇÕES 2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E MAGNA LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESE/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **MAGNA LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.519.852/0004-03, com endereço na Rodovia BR 101, n.º 4005, Parque Industrial, Barro, Recife/PE, representada por seu Procurador, Victor Carneiro de Melo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 695.248.073-00, Portador da identidade n.º 91002106640 SSP/CE, residente na Avenida Beira Mar, n.º 4040, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. 1175669).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1137560) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1245989), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo-SESAD, bem como os Pareceres n.º 376/2020 e 791/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 25/08/2020, sujeitos às

normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 29/07/2020, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de contêineres para as Eleições 2020, identificados na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início no dia **10/10/2020** e término em **31/01/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total estimada de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

1º TURNO				
Item	Especificação	Qtde. De Containers	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	Container tipo ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas 12 (c) x 2,40 (L) x 2,40 (A)	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
TOTAL (1º TURNO)				R\$ 2.600,00
2º TURNO (se houver)				
Item	Especificação	Qtde. De Containers	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	Container tipo ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas 12 (c) x 2,40 (L) x 2,40 (A)	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

TOTAL (2º TURNO)				R\$ 2.600,00
Outros Custos				
	Qtde. De Containers	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Custos de Mobilização	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	
Custos de Desmobilização	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	
Total de Mobilização/Desmobilização				R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL (1º TURNO + 2º TURNO + Mobilização+Desmobilização)				
				R\$ 9.600,00
1º TURNO				
Item	Especificação	Qtde. De Containers	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
II	Container tipo ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas 6 (c) x 2,40 (L) x 2,40 (A)	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
TOTAL (1º TURNO)				R\$ 2.600,00
2º TURNO (se houver)				
Item	Especificação	Qtde. De Containers	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
II	Container tipo ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas 6 (c) x 2,40 (L) x 2,40 (A)	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
TOTAL (2º TURNO)				R\$ 2.600,00
Outros Custos				
	Qtde. De Containers	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Custos de Mobilização	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	
Custos de Desmobilização	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	
Total de Mobilização/Desmobilização				R\$ 4.400,00

TOTAL GERAL (1º TURNO + 2º TURNO + Mobilização+Desmobilização)	R\$ 9.600,00
---	-------------------------

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa –02061003342690001

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2020NE000886, de 26/08/2020

Valor do empenho – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Programa –02061003342690001

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2020NE000887, de 26/08/2020

Valor do empenho – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 21153-2, agência 3515-7, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória

em lei, data em que coincide com o termo final dos efeitos do estado de calamida pública reconhecido no decreto legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços de mobilização e desmobilização dos contêineres, conforme cronograma previsto na **CLÁUSULA NONA**, e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo **SEI 0008892-73.2020.6.17.8000**.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços concernentes à locação de contêineres tipo Almojarifado/Escritório (vão livre), incluindo sua mobilização e desmobilização, conforme especificações abaixo:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
I - Container tipo ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas 12 (c) x 2,40 (L) x 2,40 (A)	Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	02	<ul style="list-style-type: none">• Estrutura metálica• Isolamento térmico.• 02 (dois) aparelhos de ar condicionado instalados (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias).• 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança.• Janelas com grade, ou sem janelas.• 02 (dois) pontos de iluminação, no mínimo.• No mínimo, 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral.• 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado.• Caixa de disjuntores e aterramento.• Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.

<p>II -Container tipo ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas 6 (c) x 2,40 (L) x 2,40 (A)</p>	<p>Central de Atendimento ao Eleitor de Recife</p>	<p>04</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura metálica. • Isolamento térmico. • 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias). • 01 (uma) porta de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. • Janelas com grade, ou sem janelas. • 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo. • No mínimo, 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para uso geral. • 04 (quatro) tomadas 2P+T, monofásica, 220V, para o aparelho de ar condicionado. • Caixa de disjuntores e aterramento. • Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.
---	--	-----------	--

Parágrafo Primeiro- Caso a **CONTRATADA** não disponha do container mencionado no item I, com 12m de comprimento, poderão ser utilizados 2 (dois) contêineres de 6m acoplados, de modo que o volume perfaça 69,12m³.

Parágrafo Segundo- A mobilização e desmobilização dos contêineres, será de inteira responsabilidade da

CONTRATADA, e as cobranças a elas referentes serão feitas no mês em que efetivamente ocorrerem.

Parágrafo Terceiro- O fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamento com dimensões superiores às especificadas neste Contrato, não obriga o **CONTRATANTE** ao pagamento de valores acima daqueles constantes da proposta oferecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- LOCAL, DATAS E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as diretrizes abaixo indicadas:

Item	Local	Endereço	Quantidade	1º Turno	2º Turno, se houver
I	Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	Av. General Barreto de Menezes, s/n - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE	02	10/10/20 a 16/11/20	17/11/20 a 30/11/20
II	Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	Praça das Cinco Pontas, 321 - São José, Recife/PE	04	10/10/20 a 16/11/20	17/11/20 a 30/11/20

Parágrafo Primeiro- os contêineres do item I deverão ser entregues, às 09h , do dia 10/10/20 e recolhidos, às 09h, do dia 17/11/20.

a) caso haja 2º turno, os containers deverão permanecer no Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes, devendo ser recolhidos apenas no dia 01/12/20, às 09h.

Parágrafo Segundo- os contêineres do item II deverão ser entregues, às 09h, do dia 10/10/20 e recolhidos, às 09h, do dia 17/11/20.

a) caso haja 2º turno, os containers deverão permanecer na Central de Atendimento ao Eleitor devendo ser recolhidos apenas no dia 01/12/20, às 09h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;
- b) designar funcionário com a finalidade de acompanhar a instalação dos contêineres, nos endereços indicados na **CLÁUSULA NONA**;
- c) fornecer contêineres que estejam em perfeitas condições de uso, devendo apresentar identificação através de logomarca ou outro sinal visual que permita identificar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos mesmos;
- d) fornecer contêineres em conformidade com a norma técnica NBR/ABNT 5410 - Instalações Elétricas;
- e) utilizar contêineres que estejam tratados e higienizados para funcionamento como Módulo Habitável;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- g) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- h) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) indicar, formalmente, gestor ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega ou instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

CONTRATADA;

- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- e) publicar do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- g) apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 11/2018: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172>) (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 88-91);
- h) apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (Obs.: Anexo I da IN IBAMA 01/2013: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715>) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

i) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – MAGNA LOCAÇÕES LTDA.

Victor Carneiro de Melo

Procurador

CPF/MF 695.248.073-00

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cristiane Paes Barreto de Castro

CPF/MF 457.979.194-00

ANEXO ÚNICO-DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “ **Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida** ”, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “ **Relação de Imperfeições diárias** ”, com total de ocorrências registradas ao final de cada período de locação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “ **Lista de Imperfeições** ”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de locação pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de locação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 . **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

PERÍODO (1º TURNO/2ºTURNO) DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1. – Instalação dos equipamentos fora do prazo (dias/horários) estabelecido. Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. – Forneciment o de equipamentos com dimensões inferiores às especificadas no contrato.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. - Não entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso. Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4. – Entrega dos equipamentos sem identificação da contratada. Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	6	8	4	4	
Número corrigido (=)					

3. Instruções para aplicação desta tabela:

1. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
2. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por

coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8); ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

- A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de **aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Locação de Containers* :

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 02/09/2020, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Carneiro de Melo- CPF 695.248.073-00- Magna Locações LTDA, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 02/09/2020, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/09/2020, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1264228** e o código CRC **A27B1D69**.

0008892-73.2020.6.17.8000

1264228v5